



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 171/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

- o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos;

- a Resolução nº 160 - OS-CONSUP/IF Baiano, de 15 de outubro de 2021, que deflagra o processo de consulta para eleição simultânea dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi*, no âmbito deste Instituto para o mandato de 2022-2026;

- a Portaria nº 11 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 16 de novembro de 2021, que constituiu a Comissão Eleitoral Central para adotar as providências pertinentes ao processo de Consulta Direta para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi*, mandato 2022-2026;

- o teor do Processo nº 23331.251592.2021-12, de 22 de novembro de 2021; e

- a deliberação do Conselho Superior na 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral de Consulta Direta para a Escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* do Instituto Federal Baiano, mandato 2022-2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET**, em 26/11/2021 15:34:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 263372

Código de Autenticação: 840f52d799





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE *CAMPI* NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO PARA O PERÍODO DE 2022 - 2026.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA ELETIVA PARA A ESCOLHA DO REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS *CAMPI*: ALAGOINHAS, BOM JESUS DA LAPA, CATU, GOVERNADOR MANGABEIRA, GUANAMBI, ITABERABA, ITAPETINGA, SANTA INÊS, SENHOR DO BONFIM, SERRINHA, TEIXEIRA DE FREITAS, URUÇUCA, VALENÇA E XIQUE-XIQUE DO IF BAIANO PARA O PERÍODO 2022 - 2026.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e finalidade

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes para o processo de consulta por votação eletrônica, *online*, realizada por meio do **Sistema *Helios Voting***, para a escolha do Reitor(a) e dos Diretores(as) Gerais dos *campi* **Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, doravante denominado IF Baiano, para o período de 2022 - 2026, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Resolução CONSUP nº 78\2016, Decreto 7.952 de 12 de março de 2013 e Resolução nº 160/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 15 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 2º. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* **Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique** do IF Baiano serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, eleitas por seus respectivos pares, conforme Edital nº 150, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Central instituída pela PORTARIA 11/2021 - RET-SCS/RET-

GAB/RET/IFBAIANO, de 16 de novembro de 2021 terá as seguintes atribuições, em conformidade ao Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) em cada *campus* e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi* e reitoria o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º. As Comissões Eleitorais Locais constituídas pela PORTARIA 10/2021 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 16 de novembro de 2021, terão as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta.

Art. 5º. Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição a qualquer cargo, bem como participarem de propaganda eleitoral ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central terá todo o apoio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTI - para a operacionalização técnica no desempenho de suas competências e atividades para a operacionalização do processo de consulta eletrônica online.

CAPÍTULO III

Habilitação e registro de candidaturas para Reitor

Art. 7º. À Reitoria do IF Baiano, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Reitor(a) escolhido(a) pela comunidade e nomeado(a) pelo Presidente da República (Art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008), através de eleição direta e secreta, organizada pela Comissão Eleitoral Central instituída através da PORTARIA 11/2021 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO.

Parágrafo único - O mandato de Reitor(a) será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo de docente no ato da inscrição da candidatura em instituição federal de educação profissional, tecnológica e que atendam a, pelos menos, um dos seguintes requisitos, de acordo com a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008:

I- possuir título de doutor; ou

II- estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo docente de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano ou serão impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no SOU.GOV.

Art. 9º O(a) docente que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se desincompatibilizar dele, inclusive facultando o afastamento de suas atividades profissionais com posterior compensação de carga horária, a partir da data de solicitação da candidatura até a

publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o docente membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político, membro da mesa diretora de entidade sindical e/ou de organização de classe trabalhadora que mantenham relação direta com o IF Baiano, deixar de ser membro a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante documento emitido pela Reitoria ou DGP do IF Baiano, ou pertinente ato formal de desincompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante.

§ 3º - O descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo incidirá na invalidação da candidatura, não cabendo recursos.

§ 4º - O candidato ao cargo de Diretor(a) Geral deverá também anexar ao seu processo de inscrição cópia digital em formato PDF do Plano de Trabalho para o período de gestão 2022 - 2026 e uma fotografia do candidato no formato .pdf. As informações do candidato serão divulgadas no sítio institucional do IF Baiano <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes2021>

§ 5º Os documentos a que se referem o parágrafo anterior estão no art. 21.

Art. 10 - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura simultânea do(a) mesmo(a) candidato(a) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.

Art. 11 - Não será deferida inscrição de candidatura do(a) servidor(a) que esteja:

I- Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8.112/1990;

II- Afastado por processo judicial;

III- Afastado nos termos do artigo 81 e 96-A da Lei 8.112/1990;

IV- Condenado por processo de improbidade administrativa;

V- Condenado por crime:

a) Sonegação fiscal;

b) Prevaricação;

c) Corrupção ativa ou passiva;

d) Peculato;

e) Crime falimentar.

Parágrafo único: Para efeito de comprovação das exigências constantes no *caput* deste artigo o(a) candidato a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral deverá emitir uma declaração de não impedimento (art. 21, inciso IV) e assiná-la eletronicamente por meio do SUAP e enviar junto a todas as documentações do seu processo de inscrição para o setor da Comissão Eleitoral Central no SUAP (OS-CEC).

CAPÍTULO IV

Habilitação e registro de candidaturas para Diretor Geral

Art. 12. À Diretoria Geral do *campus*, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um Diretor(a) Geral, escolhido(a) pela comunidade escolar e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano através de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral Central com suporte das Comissões Eleitorais Locais homologadas pela PORTARIA 10/2021 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único - O mandato de Diretor(a) Geral do *campus* será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos *campi* **Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Itaberaba, Itapetinga, Governador Mangabeira, Guanambi, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique** os

servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que apresentem um dos seguintes pré-requisitos (do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008):

I - Possuir título de doutor (a); ou

II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior; ou

III- Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano ou impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no SOU.GOV.

Art. 14. Aplicam-se ao registro de candidaturas para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral as disposições constantes do artigo 11, capítulo III deste regulamento.

Art. 15. O servidor (docente/técnico administrativo) que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se desincompatibilizar dele, inclusive facultando o afastamento de suas atividades **profissionais com posterior compensação de carga horária**, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o servidor membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político, membro da mesa diretora de entidade sindical e/ou de organização de classe trabalhadora que mantenham relação direta com o IF Baiano, se desincompatibilizar*dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante documento emitido pela Reitoria ou DGP do IF Baiano, ou pertinente ato formal de desincompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante.

§ 3º - O descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo incidirá na invalidação da candidatura, não cabendo recursos.

§ 4º. O candidato ao cargo de Diretor(a) Geral deverá também anexar ao seu processo de inscrição cópia digital em formato PDF do Plano de Trabalho para o período de gestão 2022 - 2026 e uma fotografia do candidato no formato em .pdf. As informações do candidato serão divulgadas no sítio institucional do IF Baiano <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes2021>

Art. 16. Não poderá ocorrer inscrição de candidatura simultânea do mesmo(a) candidato(a) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.

Art. 17. Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO V

Participação no pleito, votação e apuração

Art. 18 - Do processo eletivo para Reitor(a) e Diretores(as) Gerais participará o servidor ativo das categorias docente, técnico-administrativo e o(a) discente regularmente matriculado(a). A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) de cada *campus* serão responsáveis pela emissão das listas de votantes dos servidores docentes e técnicos administrativos. Às Secretarias de Registros Acadêmicos (SRA) dos *campi*, caberá a responsabilidade pela emissão das listas dos discentes votantes, as quais deverão ser entregues via e-mail no formato .csv UTF-8 ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - São considerados votantes no segmento docente e técnico-administrativo, todos(as) os(as) servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 2º - São considerados votantes no segmento discente, os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme o art. 9º do decreto 6.986/2009.

§ 3º - Não poderão participar do processo de escolha:

I - Funcionários(as) contratados(as) por empresa de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos comissionados sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores(as) Substitutos(as) contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 4º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos (as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 5º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 6º - O processo de consulta dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do **Sistema Helios Voting**, conforme cronograma disposto no art. 20 deste regulamento.

Art. 19 - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, obedecerá aos seguintes termos, de acordo com o artigo 10 do Decreto 6.986/2009:

$$Tc = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{VDi}{TDiap} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{VDo}{TDoap} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{VTa}{TTaap} \right) \right] * 100$$

Onde: Tc = total percentual dos votos obtidos pelo **candidato**

VDi = votos **discentes**

TDiap = total de **discentes** aptos a votar

VDo = votantes **docentes**

TDoap = total de **docentes** aptos a votar

VTa = votantes **técnicos administrativos**

TTaap = total de **técnicos administrativos** aptos a votar

§ 1º A aproximação do cálculo será até a terceira casa decimal.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será similar ao realizado para obter os percentuais dos candidatos.

§ 3º Será considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver o maior total percentual dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

Calendário do processo eleitoral, inscrição e registro de candidaturas

Art. 20 - Fica estabelecido o calendário para o processo de escolha do Reitor (a) e dos (das) Diretores (as) Gerais do IF Baiano, conforme o seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DO IF BAIANO GESTÃO 2022 - 2026 (ANEXO I)	
DATA/PERÍODO/ANO	ATIVIDADES
2021	
25 de outubro	Deflagração do processo de consulta
16 de novembro	Nomeação das Comissões Eleitorais Central e Local de campi e Reitoria
25 de novembro	Aprovação do regulamento eleitoral pelo CONSUP

26 de novembro	Publicação do regulamento e abertura do prazo de impugnação contra o regulamento
30 de novembro	Encerramento do prazo de impugnação contra o regulamento até às 11 horas Análise das impugnações contra o regulamento do processo eleitoral até às 17h Publicação das decisões sobre impugnações contra o regulamento do processo eleitoral até às 21h.
01 a 02 de dezembro	Período de inscrição dos candidatos até às 16 horas de 02 de dezembro; Homologação das inscrições dos candidatos a partir de 17h de 02 de dezembro; Até 21h as comissões locais enviam relação dos candidatos inscritos para a comissão central via e-mail institucional;
03 de dezembro	Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas - até às 12 horas (reunião online e com a presença dos candidatos) Publicação no sítio eletrônico institucional da relação de candidatos inscritos Início do período de campanha - a partir das 19h. Indicação dos fiscais por parte dos candidatos.
06 de dezembro	Publicação das listas de votantes pelas comissões locais Início do prazo de solicitação de correção da lista de votantes para o e-mail da comissão eleitoral local
07 de dezembro	Encerramento do prazo de solicitação de correção da lista de votantes
06 a 08 de dezembro	Pedidos de impugnação de registros de candidaturas a Reitor(a) na comissão eleitoral central e Diretores(as) Gerais nas comissões eleitorais locais a partir das 12h do dia 06 de dezembro até às 12 horas do dia 08 de dezembro.

08 de dezembro	Análise dos recursos impetrados contra candidaturas a Reitor(a) na Comissão Eleitoral Central e Diretores (as) Gerais nas Comissões Eleitorais Locais até 17h; Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas até 17h30min via SUAP.
08 e 09 de dezembro	Apresentação da defesa por parte dos candidatos(as) que tiveram candidaturas contestadas até às 17h30min do dia 09 de dezembro;
10 de dezembro	Publicação das decisões definitivas sobre os recursos interpostos contra candidaturas e defesas até às 17h Homologação da lista de votantes
13 de dezembro	Um Debate ou live (no caso de candidatura única) entre os candidatos(as) a Reitor(a) às 19h por meio de transmissão no YouTube.
14 de dezembro	Um Debate ou live (no caso de candidatura única) entre os candidatos(as) a Diretor(a) Geral a ser agendado e organizado pelas Comissões Locais até às 19h, a ser transmitido pelo YouTube.
15 de dezembro	Encerramento das campanhas eleitorais às 23 horas e 59 minutos
16 de dezembro	Votação para escolha do Reitor(a) e Diretores (as) Gerais, das 8h às 17h Início da apuração - 17h30min Divulgação do resultado das eleições - a partir das 21h
17 de dezembro	Período de interposição de recursos referentes ao resultado das eleições para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais
20 de dezembro	Análise dos recursos interpostos ao resultado pela Comissão Eleitoral Central
21 de dezembro	Divulgação das decisões referentes aos recursos interpostos
22 de dezembro	Homologação e publicação do resultado final da consulta
23 de dezembro	Envio do resultado final da consulta ao Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 21 - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a) Geral o(a)

servidor(a) candidato(a), além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá criar um processo no SUAP inserindo os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição (Anexo II para Reitor(a) e Anexo III para Diretor(a) Geral)

II - Plano de Trabalho - 2022 a 2026;

III - Solicitação de afastamento ou dispensa de cargo de direção, função gratificada, membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político ou de entidade sindical ou de diretoria de organização de classe trabalhadora. (art. 9º § 2º);

IV - Declaração de não impedimento (Art. 11, parágrafo único).

V - Documento Oficial com foto;

VI - Fotografia no formato em .pdf;

VII - Comprovante ou certidão de quitação eleitoral;

VIII - Certidão expedida pela DGP ou disponibilizada pelo SOU.GOV, contendo as informações exigidas no Artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

IX - Ficha de indicação de fiscal (Anexo VI para Reitor(a) e Anexo VII para Diretor(a) Geral).

§ 1º A inscrição somente será efetivada com o encaminhamento do referido processo para o setor OS-CEC. Processos encaminhados fora do prazo constante no art. 20 (Anexo I) não serão analisados. Após a efetivação da inscrição, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, salvo se especificamente requisitado pela Comissão Eleitoral Central, caso seja candidatura a Reitor(a) ou pela Comissão Eleitoral Local, caso seja a candidatura a Diretor(a) Geral, nos termos deste Regulamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

§ 3º Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

§ 4º - Os documentos relativos à inscrição ao cargo de Reitor(a) deverão ser entregues pelos candidatos(as) à Comissão Eleitoral Central, conforme calendário definido no art. 20 (ANEXO I). Já os documentos relativos à inscrição ao cargo de Diretor(a) Geral deverão ser entregues pelos candidatos(as) à Comissão Eleitoral Local no prazo previsto no art. 20 (ANEXO I).

Art. 22 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que verificará a conformidade às normas deste regulamento, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 23 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral serão apreciados pela Comissão Eleitoral local, que verificará a conformidade às normas deste regulamento, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 24 - A relação em ordem alfabética do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional.

Parágrafo único - A ordem de cada candidato na cédula deverá ser definida por sorteio no dia 3 de dezembro de 2021 até às 12 horas em transmissão pública a ser divulgada pela Comissão Eleitoral Local, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos ou seus respectivos representantes legais. No caso dos candidatos a Reitor(a) o sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral Central e o link da transmissão via YouTube será disponibilizado no sítio eletrônico: <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes2021>

CAPÍTULO VII

Da impugnação de candidatura

Art. 25 - Qualquer eleitor(a) ou candidato(a) a que se refere esse regulamento poderá, a partir da data de publicação da relação dos candidatos, pedir de forma fundamentada a impugnação de qualquer postulante, conforme o art. 20, anexo I (cronograma eleitoral). O pedido de forma fundamentada da impugnação por parte de qualquer postulante deverá seguir os seguintes critérios:

- I. **Cumprimento do Edital em todas as suas normativas;**
- II. **Os aspectos da legislação vigente.**

Art. 26 - Todos os pedidos de impugnação de candidato(a) deverão ser entregues para a Comissão

Eleitoral Central para o caso de Reitor(a) e para a Comissão Eleitoral Local para o caso de Diretor(a) Geral. O pedido de que trata este artigo será formalizado, por meio do formulário próprio disponível no SUAP, conforme ANEXO IV.

Art. 27 - Os pedidos de impugnação serão destinados à Comissão Eleitoral Central para candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e para a Comissão Eleitoral Local para os candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral, e deverão conter:

I. o nome completo e a qualificação do eleitor(a) ou candidato(a) requerente;

II. fundamentos de fato e de direito;

III. pedido de forma clara e objetiva.

Parágrafo único: O pedido de que trata o *caput* deve ser formalizado por meio do anexo IV disponível no SUAP.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local divulgarão à comunidade local do IF Baiano as decisões dos recursos impetrados, conforme art. 20, anexo I.

Art. 29 - Caso a comissão verifique a existência de indícios para procedência dos recursos interpostos, os candidatos à Reitor(a) terão que apresentar, no prazo estipulado no art. 20, anexo I, a sua defesa às Comissões Eleitorais Central (OS-CEC) e os candidatos a/à Diretor(a) Geral à Comissão Eleitoral Local, que emitirão decisão final dos recursos e defesas.

Art. 30 - Da decisão final emitida pelas Comissões Eleitorais Central e Local não caberá recursos.

CAPÍTULO VIII

Da campanha eleitoral

Art. 31. A partir do dia 3 de dezembro de 2021 dar-se-á início a campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano, encerrando-se o perfil do candidato(a) às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 32 Os(as) candidatos(as) e seus apoiadores deverão promover suas campanhas exclusivamente em meios digitais, utilizando para isso: Conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ressalvado o direito de comunicação direta pessoalmente dos candidatos com seus eleitores sem aglomeração ou criação de evento, ou qualquer outro tipo de reunião que configure campanha eleitoral.

Art. 33. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 34. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 35. Considerando a situação causada pela Pandemia da COVID-19, poderão ser utilizados também os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *Campus* poderá enviar, no máximo, dois e-mails para os grupos de e-mail institucional do IF Baiano, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, com anexos.

Art. 36. O(a) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails a todos os servidores e estudantes do IF Baiano, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, assegurando-se o acesso aos e-mails a todos(as) os candidatos(as) interessados(as).

Art. 37. O(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral de *Campus* destinará os e-mails aos servidores e estudantes do *Campus* onde é candidato e Polos de Educação a Distância, aos servidores do IF Baiano lotados e/ou cedidos à unidade, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, assegurando-se o acesso aos e-mails a todos(as) os candidatos(as) interessados(as).

Art. 38. No caso de realização de lives em canal oficial de campanha, os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *Campus* deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, respectivamente, sobre a realização delas.

I. O horário para a *live* deve ser definido por sorteio em caso de sobreposição.

II. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento, ameaça ou coação de eleitores(as) nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores(as).

III. O(a) candidato(a) e seus apoiadores não poderão promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IF Baiano e ao código de ética do servidor público federal.

Art. 39. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 40. A propaganda digital, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 41. É proibida aos servidores a distribuição e utilização de bonés, camisas e assemelhados, adesivos, bótons, broches e/ou qualquer outro tipo de brinde no âmbito do exercício de suas funções em consonância com a Lei 8.112/1990.

Art. 42. Não será permitida propaganda que:

I - Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VI - Perturbe o sossego da comunidade escolar;

VII - Pessoa jurídica não vinculada ao IF Baiano;

VIII - Prejudique a higiene e a estética institucional; e

IX - Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

X - Tenha criação de perfis *fakes*;

XI - Disparo em massa por robôs;

XII - que atinja integridade física, à integridade psíquica e à integridade moral;

§ 1º. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

§ 2º. Compreende-se para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h às 7h59min como período de sossego da comunidade escolar.

§ 3º. O pedido de direito de resposta, a partir da divulgação do suposto ato ilícito eleitoral do(a) candidato(a) adversário(a) será definido na forma e prazo pela Comissão Eleitoral Central, podendo, excepcionalmente, o direito de resposta ser permitido após o prazo final da campanha, conforme art. 58, § 4º, da Lei n.º 9.504/97.

Art. 43. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Parágrafo único: Toda e qualquer propaganda deverá atender aos princípios da inclusão social incluindo os seguintes itens: audiodescrição, legenda ou tradução-interpretação ou outros serviços que promovam a inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Art. 44 - Não será permitida campanha antecipada nem no dia da votação.

Art. 45 - Os(as) candidatos(as) e seus/suas apoiadores(as) não poderão causar dano ao patrimônio público.

I - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos(as) inscritos(as) ou de seus apoiadores(as), que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IF Baiano na forma da legislação vigente.

Art. 46 - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos(as) implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

Parágrafo único: A aplicação de sanção será precedida da oportunização ao(à) interessado(a) do direito de apresentar a defesa.

Art. 47 - Haverá debate preferencialmente presencial para os(as) candidatos(as) ao cargo a Reitor(a), na data prevista no art. 20, ANEXO I, por meio de transmissão online no YouTube no link: <https://www.youtube.com/watch?v=1p96t1sVaHo>

Art. 48 - Haverá debate preferencialmente presencial para os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi*, na data prevista no art. 20, ANEXO I, em link de transmissão a ser definido pelas Comissões Eleitorais locais seguindo normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

CAPITULO IX

Das infrações e penalidades

Art. 49 - Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por votantes quanto por candidatos(as) e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação dos resultados.

§ 1º Os(as) servidores(as) infratores(as) estarão sujeitos(as) às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os(as) discentes infratores(as) estarão sujeitos(as) às penalidades previstas nas Normas Disciplinares em vigor para o corpo discente do IF Baiano, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 3º A aplicação de sanção será precedida da oportunização ao(a) interessado (a), do direito de apresentar defesa.

Art. 50. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/eleicoes2021> e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - Pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral;

II - Pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Reitor(a);

Art. 51. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 52. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IF Baiano por meio impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 53. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IF Baiano para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 54. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 56. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IF Baiano, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito,

enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 57. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO X

Da votação

Art. 58 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 59. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano será realizado por meio do **Helios Voting**.

§ 1. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

§ 2º. Para acessar o sistema **Helios Voting** os votantes aptos deverão utilizar o login e senha do SUAP.

§ 3º. É de inteira responsabilidade dos votantes regularizarem o login e a senha do SUAP para que possam acessar o sistema de votação **Helios Voting**, atentando-se ao prazo conforme art. 20 (Anexo I).

Art. 60. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano possui as seguintes características:

I - **Sigilo:** o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - **Privacidade:** garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - **Rastreabilidade:** fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - **Integridade dos dados:** garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - **Apuração dos votos:** permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor e diretor-geral de campus; e

VI - **Comprovação:** permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 61. A Comissão Eleitoral Central deverá inserir os seguintes documentos no Sistema de Votação Online:

I - Lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, bem como pelos presidentes das respectivas Comissões Eleitorais Locais do IF Baiano, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - Data e horário da votação e da apuração;

III - Lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (discente, docente e técnico-administrativo) e por *Campus*, com as respectivas matrículas, sendo três urnas para cada *Campus* e duas urnas na Reitoria.

Art. 62. A partir da publicação deste regulamento os(as) servidores(as) que forem transferidos(as) em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

Art. 63. Para os(as) ocupantes de cargos de direção ou chefia em local diverso da sua lotação originária, fica estabelecido como domicílio eleitoral a lotação de origem desse(a) servidor(a).

Art. 64. O(a) eleitor(a) que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local no prazo de apreciação da lista de votantes. O(a) eleitor(a) que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O(a) servidor(a) que acumular os cargos de Docente e Técnico Administrativo votará como docente;

II – O(a) servidor(a) estudante do IF Baiano votará como servidor(a);

Art. 65. A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

§1º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Central e/ou pelas Comissões Eleitorais Locais, obedecendo o cronograma previsto no art. 20 deste regulamento.

§3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 66. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - A Comissão Eleitoral Central criará as urnas, que gerará um código fonte personalizado para o pleito no IF Baiano, para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *Campus*, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no **Sistema Helios Voting**;

II - A Comissão Eleitoral Central depositará nas urnas a lista de votantes conforme as categorias Discente, Docente e Técnico-Administrativo;

III - A Comissão Eleitoral Central depositará nas urnas a lista de candidatos(as) aptos(as);

IV - É facultado a cada candidato nomear um fiscal titular e um suplente para realizar a auditoria dos códigos em execução do **Sistema Helios Voting** operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;

V - A indicação do fiscal deve ser realizada conforme prazo estabelecido no art. 20 (Anexo I) deste regulamento por meio dos Anexo VI (Reitor(a) e VII (Diretor(a) Geral);

VI - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais.

Art. 67. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *Campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Parágrafo Único: O(a) votante deverá acessar a plataforma de votação **Helios Voting** por meio de seu login e senha do SUAP. O link de acesso estará disponível na página inicial do site do IF Baiano.

Art. 68. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação online adotado pelo IF Baiano.

Art. 69. Compete aos responsáveis do sistema de votação prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano por meio de um tutorial de votação.

Art. 70. A votação realizar-se-á das 08h às 17h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos *Campi*, conforme estabelecido no art. 20 (Anexo I) deste regulamento.

Parágrafo único. Após o horário indicado no art. 70, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 71. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes no sítio eletrônico na página das eleições do IF Baiano.

Art. 72. O sistema **Helios Voting** fará a extração dos registros de usuário da base de dados do Sistema unificado de Administração Pública – SUAP.

Parágrafo Único. A lista dos usuários aptos a votar será disponibilizada conforme o cronograma no art. 20 deste regulamento.

Art. 73. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO XI

Da apuração e totalização dos votos

Art. 74. O processo de votação em todas as unidades do IF Baiano será encerrado no horário exato previsto no art. 20 deste regulamento (ANEXO I).

Art. 75. Poderão acompanhar a apuração na mesma sala de transmissão um(a) representante titular de cada Comissão Eleitoral Local, um(a) fiscal de cada candidato(a) aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral de Campus.

Art. 76. A transmissão online será realizada ao vivo através de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico das eleições no site do IF Baiano.

Art. 77. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 78. Os resultados da apuração (Anexo V) serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em ATA, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, e se o quiserem, por candidatos ou fiscal por este indicado.

Art. 79. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

Art. 80. Após a Comissão Eleitoral Central apurar os votos, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 81. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme cronograma do art. 20 (Anexo I) deste regulamento.

Art. 82. Se houver empate entre os(as) candidatos(as), o critério de desempate será pela ordem:

I - Mais antigo(a) em exercício no IF Baiano;

II - Mais antigo(a) no serviço público federal;

III - De maior idade.

Art. 83. Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto de qualquer um dos segmentos.

Parágrafo Único: Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o art. 19 deste regulamento.

CAPÍTULO XII

Dos recursos

Art. 84 - Os prazos para interposição dos recursos (Anexo IV) estão estabelecidos no calendário previsto no artigo 20 (ANEXO I) deste regulamento.

Parágrafo Único - Interposição de recursos ao resultado da apuração dos votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central, conforme o calendário constante no artigo 20 (ANEXO I) deste regulamento.

Art. 85. A competência para o julgamento dos recursos ao resultado final é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Art. 86. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

I - A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

III - Todos os recursos, referentes ao resultado final, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 87. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo previsto no cronograma no art. 20, após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências.

Art. 88. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior (setor OS-CONSUP) por meio de processo formalizado no SUAP.

Art. 89. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do candidato(a) eleito(a) para o cargo de Reitor(a) do IF Baiano ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação, pelo Presidente da República.

Art. 90. Os candidatos(as) eleitos(as) para Diretores(as) Gerais dos *campi* serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) eleito(a), após sua nomeação e posse.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Art. 91. Caberá à Reitoria e às Direções Gerais nos *campi* do IF Baiano disponibilizar às Comissões Eleitorais Central e Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 92. É requisito para a candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral o(a) servidor(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) estar lotado(a) no *campus*.

Art. 93. O nome do(a) candidato(a) escolhido pela comunidade para o cargo de Diretor(a) Geral de cada *Campus* será apurado pela Comissão Eleitoral Central, conforme calendário previsto no art. 20 (ANEXO I).

Art. 94. Os nomes dos candidatos escolhidos pela comunidade para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Presidente do CONSUP acompanhados de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, conforme previsto no art. 20 (ANEXO I).

Art. 95. O resultado final da eleição será publicado conforme previsto no art. 20 (ANEXO I).

Art. 96. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais ficam convocadas permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IF Baiano, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 97. Far-se-á necessário o quórum mínimo de cinco membros da Comissão Eleitoral Central para deliberarem sobre quaisquer questões dentro do referido processo. Já para as Comissões Eleitorais Locais faz-se necessário o quórum mínimo de metade dos titulares mais um.

Art. 98. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais se extinguirão, após o envio do nome do(a) Reitor(a) eleito(a) ao MEC.

Art. 99. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e serão disponibilizadas no sítio institucional do IF Baiano.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Andrade Santiago, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/11/2021 19:48:32.
- **Yuri de Melo Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 25/11/2021 19:46:11.
- **Dalila dos Santos Monteiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 25/11/2021 19:45:21.
- **GABRIEL DA SILVA NUNES, 20201VAL15I0085 - Discente**, em 25/11/2021 19:43:56.
- **Edvanio Campos Macedo, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 25/11/2021 19:43:09.
- **Aisamaque Gomes de Souza, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 25/11/2021 19:40:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 263339

Código de Autenticação: 1e17af01e3



Documento Digitalizado Público

Regulamento aprovado pelo CONSUP com sugestões de acréscimos

Assunto: Regulamento aprovado pelo CONSUP com sugestões de acréscimos
Assinado por: Aisamaque Souza
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aisamaque Gomes de Souza, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/11/2021 10:04:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/11/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290399

Código de Autenticação: a47947b8c6



Documento Digitalizado Público

Resolução 171.2021_ com anexo

Assunto: Resolução 171.2021_ com anexo
Assinado por: Viviane Menezes
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 26/11/2021 17:56:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/11/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290940

Código de Autenticação: 5e6751bc11

